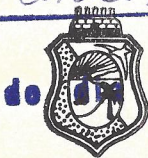


APROVADO por Unanimidade

Única Discussão - Sessão Ordinária



do dia 17 / 10 / 90

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Exmo . Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce.

REQUERIMENTO Nº0035/90

O Vereador signatário da bancada do Partido dos Trabalhadores, no uso de suas atribuições e na forma regimental, Vem, ' respeitosamente, a presença de V.Exa.ª dos demais Pares desta ' Casa Legislativa, para expor e ao final requerer o seguinte:

CONSIDERANDO que o Parágrafo 2º, do Art.83, da Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte, no que compete as Atribuições do Prefeito, estabelece que:

Art.83.

§ 2º- O Chefe do Poder Executivo deverá comparecer à Câmara Municipal no intervalo máximo de dois meses para perante o Plenário do Legislativo, apresentar e justificar o andamento ' da Administração, constituindo-se crime político-administrativo o não comparecimento.

CONSIDERANDO a presença do Exmo . Sr. Prefeito Municipal no recinto do Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte neste instante.

Este Vereador no legítimo direito que lhe foi conferido pelo mandato popular, após o u v i d o o Plenário da Câmara, requer que seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal contendo o dispositivo da lei, ficando desde já convocado ' o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a comparecer perante o Plenário da Câmara Municipal para de dois em dois meses apresentar e justificar o andamento da Administração Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 17 de outubro de 1990.

VEREADOR - JESUS MOREIRA DE ANDRADE